



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº 230/2023

PARECER JURÍDICO Nº 158/2023

Objeto: Contratação direta de Consórcio Público.

Dispensa de Licitação Nº 49/2023

OBJETO: A presente dispensa tem por objeto o repasse do custeio administrativo mensal para manutenção do Consórcio, bem como as despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/SUASA/POA **para o exercício financeiro de 2024.**

JUSTIFICATIVA:

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL (CONSAD) ATENDENDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05,** tendo em vista que a empresa que está sendo contratada é o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL (CONSAD)**, empresa privada sem fins lucrativos e formada através de consórcio, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação para **o exercício financeiro de 2024.**

Trata-se de exame prévio a Contratação direta entre o **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS** e o **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD**, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº 1.314/2017 de 14 de junho de 2017, para repasse de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE** para pagamento das ações executadas pelo **CONTRATADO** na prestação de serviços técnicos.

Passamos a análise dos requisitos legais para concretização da contratação direta, quais entendemos estarem devidamente preenchidos, senão vejamos.

O município faz parte do **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO**



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

LOCAL - CONSAD, através da Lei Municipal nº 989/2010 de 09 de junho de 2010, sendo que o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos de sua constituição.

Por meio da Lei Municipal n. 1.559/2023, foi ratificada Segunda alteração contratual do Consórcio CONSAD.

O objeto da contratação está de acordo com as disposições legais e regulamentares. O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD**, estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN 274/16) e a Lei n. 1.517/2022.

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro

Nacional:

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]

c) é prevista dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;

Dessa forma, somos de parecer favorável à contratação do Consórcio por Dispensa de Licitação nos termos acima descritos, estando de acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, devendo, após ratificação do Prefeito Municipal, o Setor de Contratos e Licitações promover o processamento nas formas de estilo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Este é o parecer.

Tunápolis – SC, em 29 de dezembro de 2023.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 31.520



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Jurídico

Tendo em vista a necessidade de Contratação direta de Consórcio Público, da forma apresentada pelo secretário, ocasião em que, o município busca respeitar devidamente o princípio legal.

Diante da necessidade constatada pelo responsável, mostra imprescindível a contratação do citado serviço.

Assim submeto a documentação em anexo (Orçamentos, previsão orçamentária) para análise e parecer acerca da modalidade de Licitação a ser adotada no presente caso.

Atenciosamente,

Tunápolis, 29 de dezembro de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitações

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de realizar Processo Licitatório de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inc. XXVI da Lei n. 8.666/93, para Contratação direta de Consórcio Público.

Atenciosamente,

Tunápolis, 29 de dezembro de 2023.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Assessoria Jurídica Municipal

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Senhor Prefeito.

Em atenção a solicitação recebida deste gabinete para expedição de parecer jurídico para Contratação direta de Consórcio Público, informamos que segue em anexo nossas considerações.

Informamos ainda que somos de parecer favorável pela dispensa de licitação da forma melhor fundamentada no parecer que segue em anexo.

Respeitosamente.

Tunápolis, 29 de dezembro de 2023.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
OAB/SC 31.520
Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

OBJETO: A presente dispensa tem por objeto o repasse do custeio administrativo mensal para manutenção do Consórcio, bem como as despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/SUASA/POA para o exercício de 2024.

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 29.218,80 (vinte e nove mil, duzentos e dezoito reais e oitenta centavos) com o seguinte desdobramento:

PARCELA	VENCIMENTO	RUBRICA 3.1.71.70.01	RUBRICA 3.3.71.70.01	RUBRICA 4.4.71.70.01	VALOR DO REPASSE MENSAL
1	30/01/2024	R\$ 1.353,74	R\$ 1.003,79	R\$ 77,37	R\$ 2.434,90
2	29/02/2024	R\$ 1.353,74	R\$ 1.003,79	R\$ 77,37	R\$ 2.434,90
3	30/03/2024	R\$ 1.353,74	R\$ 1.003,79	R\$ 77,37	R\$ 2.434,90
4	30/04/2024	R\$ 1.353,74	R\$ 1.003,79	R\$ 77,37	R\$ 2.434,90
5	30/05/2024	R\$ 1.353,74	R\$ 1.003,79	R\$ 77,37	R\$ 2.434,90
6	30/06/2024	R\$ 1.353,74	R\$ 1.003,79	R\$ 77,37	R\$ 2.434,90
7	30/07/2024	R\$ 1.353,74	R\$ 1.003,79	R\$ 77,37	R\$ 2.434,90
8	30/08/2024	R\$ 1.353,74	R\$ 1.003,79	R\$ 77,37	R\$ 2.434,90
9	30/09/2024	R\$ 1.353,74	R\$ 1.003,79	R\$ 77,37	R\$ 2.434,90
10	30/10/2024	R\$ 1.353,74	R\$ 1.003,79	R\$ 77,37	R\$ 2.434,90
11	30/11/2024	R\$ 1.353,74	R\$ 1.003,79	R\$ 77,37	R\$ 2.434,90
12	30/12/2024	R\$ 1.353,74	R\$ 1.003,79	R\$ 77,37	R\$ 2.434,90

Considerando que o consórcio possui a cessão de servidora Sheila Inês Bieger, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Contabilidade para que a mesma seja responsável pelas Compras e Licitações do consórcio, sem prejuízo a sua função perante a municipalidade, o valor total que o município de Tunápolis/SC irá repassar para a rubrica 3.1.71.70.01 (folha de pagamento) teve a dedução de R\$ 16.560,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais), ou seja, R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais) por mês, valor este que o município deverá repassar a funcionária cedida, considerando os serviços que irá prestar ao consórcio.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DO PAGAMENTO

O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, os quais deverão ser efetivados através de transferência bancária, em favor do consórcio na Agência do Banco do Brasil nº 0599-1, Conta Corrente 105724-3.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão de licitação verificou somente que a empresa supramencionada esta com a regularidade fiscal em dia, de acordo com negativas que se encontram anexo ao processo.

Presidente da Comissão de Licitação

Membro

Membro

Tunápolis, SC., 29 de dezembro de 2023.